



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

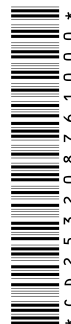
Requer ao Ministério de Minas e Energia (MME) informações acerca da implementação, eficácia e governança do programa RenovaBio.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, ao Ministério de Minas e Energia (MME), com apoio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), informações acerca da implementação, eficácia e governança do programa RenovaBio. Tal solicitação visa atendimento ao Requerimento nº 33/2025-CME, de autoria do Deputado João Carlos Bacelar, aprovado por unanimidade nesta data.

Considerando a relevância desse programa para o cumprimento das metas brasileiras no âmbito do Acordo de Paris e sua influência sobre o setor energético e o consumidor final, solicito que o Ministério de Minas e Energia (MME), com o apoio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), se manifeste sobre os seguintes pontos:

1. Como o Ministério avalia a eficácia do processo de certificação da produção eficiente de biocombustíveis pela ANP, bem como das metodologias de cálculo da nota de eficiência ambiental (RenovaCalc)? Existem medidas em curso para revisar e aperfeiçoar esse processo? Com o crescimento da participação do etanol de milho e de outros biocombustíveis na matriz energética brasileira, está programada alguma revisão dos parâmetros de certificação dos produtores para assegurar equilíbrio na alocação das notas de eficiência?
2. Quais iniciativas têm sido adotadas para ampliar a liquidez, previsibilidade e transparência do mercado de CBIOS na B3, especialmente no que diz respeito à participação dos obrigados e voluntários, bem como à redução da volatilidade de preços?





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

Apresentação: 21/05/2025 20:31:49.033 - Mes

RIC n.2918/2025

3. Considerando que os CBIOs não atendem integralmente aos requisitos do Artigo 6º do Acordo de Paris, sobretudo em relação à adicionalidade, intercambialidade e temporalidade, o Ministério possui estudos ou propostas em elaboração para integrar os CBIOs ou as metas do RenovaBio aos mecanismos internacionais de precificação de carbono ou à Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do Brasil no âmbito do Acordo de Paris?

4. O Ministério dispõe de dados ou indicadores que permitam avaliar a contribuição efetiva do RenovaBio para a redução da intensidade de carbono na matriz de combustíveis do Brasil? Como essa redução tem sido monitorada ao longo dos anos?

5. À semelhança dos preceitos estabelecidos no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a análise de impacto regulatório de atos normativos, há previsão de realizar trabalho semelhante em relação à Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017 (RenovaBio), visando seu aprimoramento e o alcance de seu objetivo principal, descrito no inciso I do art. 1º: contribuir para o cumprimento dos compromissos do País no âmbito do Acordo de Paris?

6. Considerando o elevado valor das negociações com CBIOs informadas pela B3, onde foram aplicados os mais de R\$ 20 bilhões arrecadados pelos produtores de biocombustíveis desde o início das operações na bolsa? Quais foram as ações efetivamente voltadas ao aumento e à melhoria da eficiência na produção de biocombustíveis, e que valores foram aplicados nessas ações?

7. Ainda em relação aos valores citados na pergunta anterior, de que forma está sendo feita a prestação de contas à sociedade sobre o destino dos recursos arrecadados pelos produtores de biocombustíveis com a comercialização de CBIOs?

8. Considerando que a comercialização dos CBIOs não possui a característica de ativo financeiro e, portanto, não é submetida à regulação ou fiscalização do Banco Central do Brasil (BACEN) ou da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), qual a previsão para que essas lacunas regulatórias sejam sanadas e que o mercado desses certificados tenha o acompanhamento das autoridades financeiras competentes?

9. Os valores significativos das negociações com CBIOs, que, por força de sua regulamentação, são integralmente repassados aos produtores de biocombustíveis, não deveriam ser utilizados, ao menos em parte, para financiar órgãos governamentais, como o Ministério do Meio Ambiente, o IBAMA, entre outros,



* C D 2 5 3 2 0 8 7 6 1 0 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

deixando de ser, como atualmente, um “imposto” aplicado aos consumidores de combustíveis fósseis com repasses exclusivamente ao setor privado?

10. Com a livre flutuação do preço dos CBIOs, que já atingiram mais de R\$ 200 por certificado, quais as medidas adotadas para assegurar que o acréscimo do custo dos CBIOs aos preços dos combustíveis fósseis não provoque impacto inflacionário no país?

Sala da Comissão, 21 de maio de 2025.

Deputado Diego Andrade
Presidente

